PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

"Altera a Lei Municipal nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para conceder insenção da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos às entidades religiosas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- A Lei Municipal nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24º. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e contribuições, salvo a taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos relativa aos imóveis pertencentes às entidades religiosas.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos às entidades religiosas, as quais desempenham importante papel no bem-estar, como assistência aos menos favorecidos, fornecimento de cestas básicas, roupas, recuperação de dependentes químicos, educação assistida, casamentos comunitários e evangelização.

É de conhecimento público a importância do trabalho realizado pelas entidades religiosas, que, por meio de ações solidárias, garante dignidade, moradia, alimentação, cuidados de saúde e acompanhamento social a sociedade, em que parte dela, não possuem amparo familiar ou condições financeiras para suprirem suas necessidades básicas.

A isenção proposta representa um gesto de reconhecimento e apoio do Poder Público a eles que atua de forma complementar às políticas sociais do município, contribuindo de maneira efetiva para a redução das desigualdades e a promoção da cidadania.

Cumpre destacar que essas entidades são mantidas, essencialmente, por contribuições de seus membros, doações da comunidade, voluntariado e parcerias, sendo que qualquer alívio de encargos financeiros possibilitará a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Portanto, a aprovação desta matéria é medida de justiça social, que busca fortalecer essas entidades de notório valor comunitário, garantindo que continue exercendo sua missão de acolher e cuidar dos que precisam.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador- Presidente da CMRB